



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

PROTOSCOLOS Nº 13.801.601-3  
Nº 13.801.530-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 08/16

APROVADO EM 18/05/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e  
reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES E MARIA DAS GRAÇAS  
FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 290/16 e 291/16–SUED/SEED, de 04/03/16, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Paranaguá, em 08/10/15, de interesse do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Resolução Secretarial nº 1324/10, de 08/04/10, com base no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, autorizou a implantação do Ensino Fundamental e Médio, em caráter experimental, a partir do ano de 2010, nas escolas das ilhas do litoral parananense, mantidas pelo Governo do Estado do Paraná, fundamentados em proposta pedagógica aprovada em caráter experimental.

O Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Ilha do Mel, Bairro Nova Brasília, município de Paranaguá, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 689/16, de 29/02/16, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação em DOE, de 02/03/16 até 02/03/26.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 791/04, de 02/03/04, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2004 até o final do ano de 2005. O prazo de autorização foi prorrogado pela Resolução Secretarial nº 663/06, de 06/03/06, a partir de 01/01/06 até 31/12/06. Teve nova prorrogação de funcionamento até 31/12/07, pela Resolução Secretarial nº 215/08, de 21/01/08, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento (fl.196). Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 32/09, de 06/01/09, pelo prazo de cinco anos, de 06/01/09 até 06/01/14, tendo os atos escolares convalidados, a partir do ano de 2008 até a data da Resolução, de 06/01/09.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1758/09, de 26/05/09, em caráter experimental, pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2010. Obteve a prorrogação do prazo de autorização, pela Resolução Secretarial nº 2644/12, de 08/05/12, a partir de 01/01/11 até 31/12/14.

O NRE de Paranaguá justifica o atraso dos protocolados (fls. 160 e 162, de cada processo).

## **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental está estruturado em 04 (quatro) séries/anos e o Ensino Médio em 03 (três) séries.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

**Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (fls. 107 a 108 e 175 a 176 , do protocolado nº 13.801.601-3)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB. : 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN. : GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT. : 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	4				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB. : 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN. : GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT. : 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	4	4	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	4	4				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA - C. E. - E. F. M.  
Vila Nova Brasília sn.º - CEP: 83251-000  
ILHA DO MEL - PARANAGUÁ

Fone 41 3426 8240 - email: [pnglucymelloesilva@seed.pr.gov.br](mailto:pnglucymelloesilva@seed.pr.gov.br)

Fis. 107  
NRE/PUGUA

Matriz Curricular – Ensino Fundamental Manhã



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA				
ESTAB.: 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PAR				
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	4
	EDUCAÇÃO FISICA		3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		3	3	3	3
	HISTORIA		3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Selma Camargo, Micheli  
RG 915.654 / Decreto 786/11  
Chefe do NRE de Pguá  
DFE 14/03/2011 Nº 842:

ROSILENE DAVID  
Res. 612/2013 - DOE 26/02/2013  
Diretora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA – C. E. – E. F. M.  
Vila Nova Brasília sn.º - CEP: 83251-000  
ILHA DO MEL – PARANAGUÁ

Fls. 108  
NRE/PGUA

Fone 41 3426 8240 – email: [pnglucymelloesilva@seed.pr.gov.br](mailto:pnglucymelloesilva@seed.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA				
ESTAB.: 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		FNT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
RNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO		1	1		
	GEOGRAFIA		3	3	3	3
	HISTORIA		3	3	4	3
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	1. E. M. - INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Marco DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ROSILENE DAVID  
Res. 612/2013 - DOE 26/02/2013  
Diretora



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

**Matrizes Curriculares do Ensino Médio (fls. 109, 198 e 199, do protocolado nº 13.801.530-0)**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA									
ESTAB. : 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN. : GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT. : 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3							
	MATEMATICA	2	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4							
PD	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS. : SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA									
ESTAB. : 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN. : GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT. : 2011 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2									
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	3							
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	3							
	MATEMATICA	2	3	3							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4							
PD	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 25 DE Abril DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INSCRIÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA					
ESTAB.: 01519 - LUCY R M E SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT : 2015 - SIMULTANEA			
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	2	2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	2			
	MATEMATICA	3	2	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2	2			
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4			
	L E M-INGLES	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL	6	6	6			
TOTAL GERAL		29	29	29			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Janeiro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rosilene David  
Rosilene DAVID  
Res. 612/2013 - DOE 26/02/2013  
Diretora



PROCESSOS N° 287/16  
N° 306/16

**Quadro de Avaliação Interna do Ensino Fundamental e do Ensino Médio** (fls. 110 e 111, dos protocolados n° 13.801.601-3 e n° 13.801.530-0)

Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO	ANO/SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS					
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
E.F.	5/6	36	17	03	11	04	00	00	00	00	00	07	01	01	01	00	02	01	00	00	00	00	27	15	02	10	00
	6/7	28	33	08	05	12	00	00	00	00	00	06	09	04	01	01	00	01	01	00	00	00	22	23	03	04	00
	7/8	15	28	14	05	04	00	00	00	00	00	01	04	02	00	02	02	00	01	00	00	00	12	24	11	05	00
	8/9	27	14	14	11	06	00	00	00	00	00	06	00	01	01	01	02	04	00	00	00	00	19	10	13	10	00

Avaliação de Curso/Alunos:

CURSO	ANO/SÉRIE	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES/EGRESSOS				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E.M.	1	27	28	08	16	14	00	01	01	00	00	02	02	00	02	01	06	05	04	04	00	19	20	03	10	00
	2	30	19	17	10	12	00	00	00	00	00	01	02	05	01	01	06	01	05	02	00	23	16	07	07	00
	3	11	21	06	11	08	00	00	00	00	00	02	01	01	00	00	00	01	01	01	00	09	19	06	10	00

**1.3 Comissão de Verificação** (fls. 70 e 73, dos protocolados n° 13.801.601-3 e n° 13.801.530-0)

A Comissão de Verificação constituída pelos Atos Administrativos n° 333/15 e 334/15, de 08/10/15, NRE de Paranaguá, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nelci da Silva Neri, licenciatura em Contabilidade Geral e Aplicada, Contabilidade Comercial e Estatística – Esquema I; Loraine C. Clemente Moura, licenciatura em Pedagogia; Edilene Calisto Nascimento, licenciatura em Pedagogia; em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do reconhecimento do Ensino Médio e informa:

(...)

A instituição de ensino está localizada na área insular do município de Paranaguá, especificamente, na Ilha do Mel, na comunidade denominada Vila Nova Brasília. Funciona em dualidade administrativa, dividindo o espaço físico com a Escola Rural Municipal Nova Brasília. O prédio é de propriedade do município, com estado razoável de conservação. Não há acessibilidade para educandos com deficiência.

(...) A Licença Sanitária foi emitida em 13/08/15, com prazo de validade para um ano. O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não obteve o Certificado de Conformidade.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

(...) Em relação às melhorias foram efetuados reparos no piso, alambrados, traves de futebol, tabelas de basquete da quadra poliesportiva e no entorno do colégio. Foram adquiridas caixas de som, carrinho para transporte de carga, portão novo para entrada, divisórias para biblioteca/ sala de Informática/sala de aula. Instalações de telas nas janelas, cortinas, blackout, extintores e ventiladores de parede.

(...) O registro de matrículas é realizado por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar – Sere.

(...) Possui autenticidade em relação à documentação escolar dos alunos, que se encontram arquivadas em pastas individuais e em arquivos ativos e inativos.

(...) A biblioteca e o laboratório de Informática são compartilhados com uma sala de aula. Existem 07 monitores e 02 CPUs. Possui acervo bibliográfico com títulos variados, encaminhados pela Seed/PR, através da ação Minha Ilha tem Escola, outros cedidos por instituições de ensino ou adquiridos por recursos próprios.

(...) Embora a instituição de ensino não possua laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, as atividades experimentais, quando possível, são realizadas em sala de aula, utilizando-se materiais do dia a dia. Outras práticas são desenvolvidas na área externa do colégio, priorizando a biodiversidade e o entorno da escola, devido a rica variedade de flora e fauna.

(...) Os docentes são habilitados, à exceção do docente da Área de Conhecimento de Expressões Culturais e Artísticas.

(...) A instituição de ensino tem seu trabalho pedagógico organizado por Áreas do Conhecimento, de acordo com o Parecer CEE/PR nº 193/10. A Proposta Pedagógica fundamenta-se na Proposta Pedagógica das Ilhas, na especificidade da Educação do Campo e nas Diretrizes Curriculares Orientadoras do Estado do Paraná.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Paranaguá, em 14/10/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 86 e 88, dos protocolados).

#### **1.4 Parecer Dedi/Seed** (fls. 165 e 166, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 07/16 e 08/16–DEDI/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.5 Parecer CEF/Seed** (fls. 171 e 172, dos protocolados)

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 334/16 e nº 335/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio.

O NRE de Paranaguá justifica (fls. 160 e 162, de cada protocolado), os motivos do envio tardio dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio:

(...)

Informa que na ocasião da elaboração dos processos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio, o NRE e a direção da instituição de ensino constataram a necessidade de adequações no funcionamento das instituições de ensino localizadas nas Ilhas para atender o Parecer CEE/CEB nº 193/10, no sentido de reorganizar a distribuição das aulas por Áreas do Conhecimento e desenvolver os trabalhos escolares, tendo por base os Eixos Temáticos (Modos de Vida, Território e Saúde) e os saberes tradicionais, realizando um diálogo entre os saberes escolares e os não escolares. Ao NRE cabia elaborar e executar um Plano de Trabalho, a fim de subsidiar as Escolas das Ilhas nas ações, com vista à consolidação da Proposta Pedagógica. Ao Departamento da Diversidade/SEED, a incumbência de subsidiar a equipe do NRE, com relação à implementação da Proposta Pedagógica, bem como, realizar a Formação Continuada de Professores. Juntamente realizaram o Plano de Ação, com formação semestral de todos os profissionais em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, para que se reconhecessem como Escola do Campo. Buscou-se adequações dos espaços pedagógicos, com a organização dos ambientes, aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, acervo bibliográfico, cumprimento de Calendário Escolar e implantação das Instâncias Colegiadas, de modo a assegurar uma gestão democrática.

No que tange à organização pedagógica, no final do ano de 2013, a Secretaria de Estado da Educação determinou que os docentes em exercício nas instituições de ensino das Ilhas, atuariam através das Áreas do Conhecimento e, para tanto, todos os professores designados – vínculo efetivo e contrato PSS – tiveram que se adequar ao contido no Parecer CEE/CEB nº 193/10 e à Proposta Pedagógica das Ilhas.

Ressaltamos que no período de 2011 a 2014, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade, o NRE de Paranaguá e a comunidade escolar, buscaram a implementação da Proposta Pedagógica das Ilhas, para a oferta de uma educação de qualidade.

Diante do exposto, pelos motivos elencados, justificamos o envio tardio do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

Ainda que as Matrizes Curriculares apresentadas anteriormente estejam organizadas por disciplinas, a instituição de ensino informa, às fls. 126 e 128 dos protocolados, organização curricular por área de conhecimento, conforme previsto no Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10:

### Ensino Fundamental

Área de Conhecimento	Disciplina	Currículo	CH do Ensino Fundamental				CH Total
			5ª	6ª	7ª	8ª	
Expressões Artísticas e Culturais	Arte	BNC	2	2	2	2	08
Ciências da Natureza	Ciências	BNC	3	3	3	4	13
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	4	4	4	4	24
	Língua Estrangeira	PD	2	2	2	2	
Ciências Humanas I e II	História	BNC	3	3	4	3	27
	Geografia	BNC	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	BNC	1	1	0	0	
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	3	3	3	3	12
Ciências Exatas	Matemática	BNC	4	4	4	4	16
<b>Total</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>100</b>

### Ensino Médio

Área do Conhecimento	Disciplinas	Currículo	Série / C.H. Semanal			Total
			1ª	2ª	3ª	
Expressões Culturais e Artísticas	Arte	BNC	2	2	2	6
Cultura Corporal	Educação Física	BNC	2	2	2	6
Ciências da Natureza	Biologia	BNC	2	2	2	12
	Química	BNC	2	2	2	
Ciências Exatas	Matemática	BNC	3	2	3	14
	Física	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas I	Filosofia	BNC	2	2	2	12
	Sociologia	BNC	2	2	2	
Ciências Humanas II	Geografia	BNC	2	2	2	12
	História	BNC	2	2	2	
Linguagens	Língua Portuguesa	BNC	2	3	2	13
	LEM – Inglês	PD	2	2	2	
<b>Carga Horária Total</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>75</b>

Consta nos processos (fls. 117 e 119), relatório descritivo do desenvolvimento da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas, em atendimento à solicitação do Parecer CEE/CEB nº 171/12, de 15/03/12, que prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

No quadro de docentes, fls. 120 e 123 dos protocolados, observa-se que tanto no Ensino Fundamental como no Ensino Médio, o docente da Área de Conhecimento Expressões Culturais e Artísticas é acadêmico em Pedagogia.

O Grupo de Apoio de Recursos Humanos/NRE/Paranaguá declara às fls. 109 e 110, dos protocolados:

(...) Declaro para os devidos fins legais e de direito, que não existe professor habilitado em número suficiente para suprir as aulas das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, das ilhas do litoral paranaense, embasados no Edital 76/14, do Processo Seletivo Simplificado, que apresenta a Etapa 20, que versa sobre como se dará a classificação deste profissional e de acordo com a Resolução 6.428/2014, de distribuição de aulas, no seu artigo 20, diz como se regerá esta distribuição.

Da análise do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino não possui estrutura física em atendimento à legislação do Sistema Estadual de Ensino para que obtenham o reconhecimento. Inexiste acessibilidade para educandos com deficiências, espaços específicos para a biblioteca e para os laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia.

No entanto, há de se considerar o Parecer CEE/CEB nº 193/10, que aprovou o funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas escolas das ilhas do litoral paranaense, com base na proposta pedagógica específica para essas instituições, que previa a realização das atividades práticas na área externa da escola, privilegiando a biodiversidade local de seu entorno, tendo em vista a sua localização privilegiada em um espaço de rica variedade de flora e fauna. Segundo a Comissão de Verificação, conta com o espaço externo da instituição, quadra de vôlei de areia, campo de futebol e a praia, utilizados para a realização de aulas e pesquisa de campo.

Foi apensado ao protocolado nº 13.801.601-3 (fls. 175 e 176), Matriz Curricular. Ao protocolado nº 13.801.530-0 (fls. 176 a 199), Parecer CEE/CEB nº 171/12, de 05/03/12, que prorrogou o prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, Parecer CEE/CEB nº 193/10, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio nas escolas das ilhas do litoral paranaense, Vida Legal do Estabelecimento de Ensino e Matriz Curricular.



PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

## II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 06/01/14 até 06/01/19;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2011 e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessários para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, acessibilidade para educandos com deficiências, espaços para a instalação da biblioteca e do laboratório de Informática, docentes devidamente habilitados, condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e o reconhecimento do Ensino Médio.

b) indicar docente devidamente habilitado para a Área de Expressões Culturais e Artísticas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e de reconhecimento do Ensino Médio.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 287/16  
Nº 306/16

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio 2016.

Oscar Alves  
Presidente do CEE